



JUSTICA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

DOC- 05/85

PROC. N.º TRT DC- 05/85

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES
NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE
CARPINTARIAS, TONARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINA-
DAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS
DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO.

Adv: Antonio Almir do Vale Reis e Antonio Marcionilo dos Santos

Suscitado(s) FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS-CASA DA INDÚSTRIA E

OUTROS (08)

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 01/08/85

Adv: Silviano Rangel Mariana

JULGADO 01/08/85

Procedência

14/10/85

RELATOR JUZ. JOSÉ GONDIM FILHO

REVISOR

JUIZ JOEZIL BARROS
JUIZ CARLOS SOARES

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 1985, nesta cidade de Recife
autua o presente Dissídio Coletivo

Lezamall

Caixa de Serviço - Aditamento Processual



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

02
RL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - RECIFE - PERNAMBUCO.

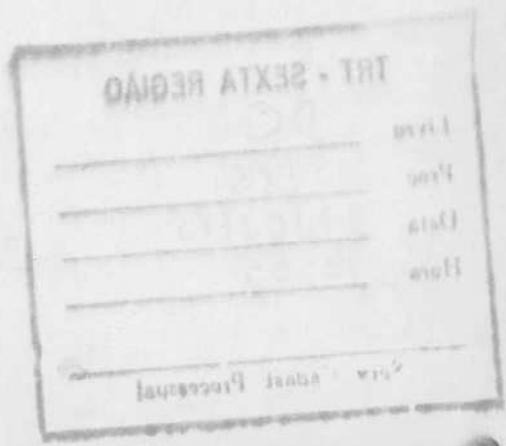
TRT - SEXTA REGIÃO	
Livro	DC
Proc	05/85
Data	27/02/85
Hora	16:55
Sexta - Radast Processual	

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua do Sossego, 422 - Santo Amaro - nesta cidade, pelo seu presidente, infra assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, cópia da ata em anexo, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., com fundamento no art. 867 e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente, requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, contras as empresas abaixo:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA -
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - NESTA. .
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE.
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro - NESTA.
- NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres - JABOTATÃO - Pe.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.
Rua Imperial, 213 - NESTA.
- MADEIRA SINTÉTICA S.A.
Rua do Hospício, 425 - Boa Vista - NESTA.
- M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Rua José da Silva Lucena, 230 - Imbibeira - NESTA.
- INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.
Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10 - Prazeres-JABOTATÃO-Pe.
- PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.
Rua Carlos Porto, 190 s/ 104 - Boa Vista - NESTA.

Rua do Sossego N.º 422 — TELEFONE: 222.5676 — Santo Amaro — CEP 50.000 — Recife — Pernambuco

EMBRANCO





C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

03
PL

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. nº 2.

O Sindicato Suscitante, expõe e requer a V.Exa., o seguinte:

Que, já se tendo decorrido dez (10) meses do último DISSÍDIO COLETIVO, entre este Sindicato e as entidades patronais suscitadas, impõem-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria profissional e demais vantagens atribuídas aos mesmos já adquiridas e expressas no Dissídio, processo nº TRT 06/84, como se propõe abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual correspondente ao aplicável do INPC do mês de Maio de 1985, acrescido de 15% de produtividade e abono de 30%, trimestral, quais ficarão incorporados automaticamente aos mesmos salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter parâmetro ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA TERCEIRA - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional, de acordo com a tabela anexa, qual fica fazendo parte integrante do presente Dissídio:

- a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADORES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS - VIMEIROS E COLCHOETIROS.
- b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL.
- c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ 6 (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO.
- d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ 6 (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO.
- e) VIGIAS: DIURNO NOTURNO

EMBRANCO



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1984 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

04
RL

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. N° 3.

- f) COSTUREIRAS
- g) ESCRITURÁRIOS
- h) SERVENTES

CLÁUSULA QUARTA

- O piso salarial da categoria profissional, reajustado em 19/05/85, será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês, com os acréscimos de produtividade e abono de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

- As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA

- As empresas Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros.
- As empresas Suscitadas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços.

CLÁUSULA OITAVA

- Quando os serviços forem realizados fora das empresas Suscitadas mais no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 6.500, (Seis mil e quinhentos cruzeiros afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite).

CLÁUSULA NONA

- Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas Suscitadas, pagarão uma ajuda de custo de Cr\$ 13.000 (Treze mil cruzeiros), alem das despesas de transportes.

EMBRANCO



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofo no Estado de Pernambuco

05
RL

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. 4,

CLÁUSULA DÉCIMA

- As ajudas de custos de que tratam as cláusulas anteriores (oitava e nona) serão corrigidas em 01.11.85 de acordo com o INPC., que for fixado para o referido mês.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Horas extras prestadas as Suscitadas, serão pagas aos empregados do Sindicato Suscitantes, em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É reconhecido o dia 19 de Março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas Suscitadas se obrigam a recolher ao Sindicato Suscitante, os descontos efectivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos seus empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas Suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o salário reajustado em 01 de Maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato Suscitante. O desconto acima, as Empresas Suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato Suscitante no mês de Junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais Juros e Correção Monetária, inclusive honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados exercentes das funções de Carpintarias, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas, uma ajuda de custo, anual, a título de "depreciação" das

- Santo Amaro — CEP 50.000 — Recife — Pernambuco





C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1984 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 327090/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS IND. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofo no Estado de Pernambuco

06
RJ

DISSÍDIO COLETIVO - F LS. 5.

das mesmas, no valor de Cr\$ 30.000, (TRINTA MIL CRUZEIROS). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (Um doze avos), contados da data base do presente dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda da cláusula anterior: Huma plaina, Uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, Hum esquadro, Hum martelo, Huma escala de Madeira de dois metros e uma furadeira manual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- O presente Dissídio Coletivo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de Maio de 1985 e terminando em 30 de abril do ano de 1986., sem prejuízo da correção salarial, sendo admitido pelas Empresas Suscitadas, um Representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar perante a Empregadora, a ser escolhido entre os próprios empregados de cada Empresa Suscitada.

Que, para atender a exigência legal, faz anexar ao presente, os seguintes documentos.

- Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/2/85.
- Cópia do último Dissídio da Categoria Profissional.

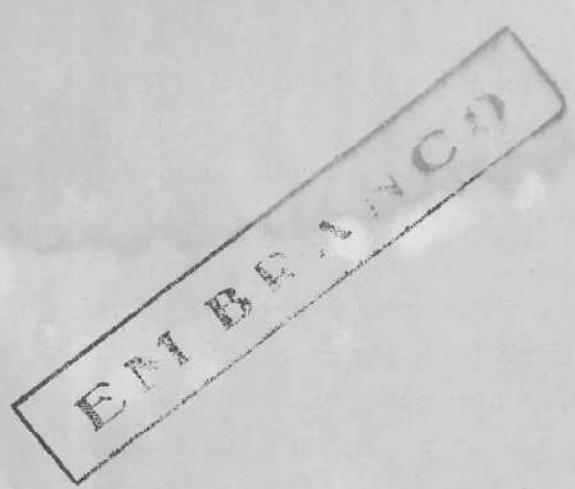
Requer, assim, a notificação dos Suscitados, nos seus respectivos endereços, para, querendo, no prazo que for assinado por V.Exa., contestar os termos do pedido, que deve seguir os trâmites legais e no final julgado procedente.

Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das empresas Suscitadas, sob pena de revelia e confissão, provas que ficam requeridas, observadas as formalidades da lei.

Recife, 22 de fevereiro de 1985.

Rua do Sossêgo N. 422 — TELEFONE: 222.5678 — Santo Amaro
Dr. Antônio Almir do Vale Reis
Advogado OBA-PE 128A

CEP 50.000 — Recife — PERNAMBUCO
Antônio Marçionilo dos Santos
Presidente do Sindicato.



EXECUÇÃO ISSO O IMPORTANTE é facilitar está no produto final que depende muito mais da visão da experiência dos conceitos e da decisão do Presidente da República. Deixando de dispor de um Colegiado ou Minicíndomio todo poderoso o Palácio do Planalto funcionará de modo diverso daquele que vê funcionando nos últimos vinte anos.

A evidência disso estará precisamente na formação do Ministério e no registro da que acontecerá a partir deste fim de semana com o início da revelação do programa de Governo. Será preciso saber primeiro quais as diretrizes fundamentais da política econômico-financeira por exemplo para que se possa especular com segurança a respeito dos ministros da área. Vale o mesmo para a questão social para o problema da taxa própria da Previdência Social da dívida externa do desemprego etc.

No plano político a mesma coisa. Diversas tendências se verificam a respeito do problema partidário. A premissa de imediatas reformas na lei dos Partidos Políticos visando facilitar a criação de novas legendas é aceita por todos mas a partir dela dividem-se as posições. A direção do PMDB se admite que os partidos comunistas e ciganos destinos se legalizem bem como se consolidem os pequenos partidos trabalhistas; julga que o resto deve continuar como está. Em outras palavras que o PMDB continue agora como a maior agremiação nacional tendo abaixo o PDS e o partido da Frente Liberal. Depois de títulos anos ao sol e ao sereno apanhando não haveria porque sustentarem a desarrumação geral do quadro agora que estavam de dar o Presidente da República. Mas nas bancadas Pachecistas bem como no PDS posto em frangalhos e até em setores do PFL estão grupos vivos de que se passe a

vulcianos limitaram-se à alternância de grupos e de pessoas quando se alternavam. Tome-se o SNI. De Golbery do Couto e Silva a Garrastazu Médici de Carlos Alberto Fontoura a João Figueiredo e a Octávio Medeiros tudo seguiu o mesmo modelo apenas ampliado a cada gestão. Assim caso venha a ser indicado um magistrado ou um general do tipo de Reinaldo Mello de Almeida será sinal de que se procurará encerrar o ciclo das intromissões indevidas na privacidade de cada um ou dos negócios especiais e de prepotência que transformaram a comunidade de informações num Governo dentro do Governo.

Valerá o mesmo para a política econômico-financeira. Apesar de nuances de propaganda é de ilusões na da mais parecido com Roberto Campos do que Delfim Netto passando por Mário Henrique Simonsen. As referências feitas à possível indicação de Francisco Dorelles quando e se confirmadas ou mesmo a escolha de outro titular para o Ministério da Fazenda envolverão alterações substanciais de postura começando pela minimização da Sepplan mas não parando aí. Muito pelo contrário.

Em suma haverá que prestar atenção no homem. E na progressiva seleção de prioridade de Governo que a partir de agora fluirão naturalmente de suas conversas e de sua movimentação. Valerá menos a papeada que ele tem recebido seja da Frente Liberal seja do PMDB ou mesmo da COPAG. As diretrizes gerais melhor dizendo as opções a que chegará resumidas caberão numa folha de papel. E começarão a ser conhecidas agora conhecendo-se como decorrência e não como premissa os nomes dos futuros ministros. Quanto à formalização ou o anúncio do novo ministério só para o período que vai de 1º a 15 de março.

Outros municípios da região estejam ocorrendo fraudes iguais. Os prejuízos aos cofres da Previdência só serão conhecidos no entanto depois do relatório final que será encaminhado à Polícia Federal para concluir as apurações.

comunicação tardia de freu redução acúmulo de cento.

Segundo Benjamim solidada de 1984 foi promulgada anteriormente tiveram as seguintes cões previstas para a

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, E ÁREA METROPOLITANA

EDITAL DE 18. e 24. CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste órgão de classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 11 de fevereiro de 1985 às 17:00 horas em primeira convocação, ou às 19:00 horas em 2a. convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º — Autorização ao Presidente do Sindicato acima citado, para celebração do Dissídio Coletivo para aumentos salariais para a categoria profissional, bem como autorização para a representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregador.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e, que o quorum na segunda convocação será de 2/3 dos presentes à Assembleia, a qual será realizada na sede do Sindicato, sita a rua Antônio Henrique, 43, São José, nesta cidade.

Recife, 06 de fevereiro de 1985

JÁIME FERREIRA DA SILVA — Presidente

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANQUARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EDITAL DE CONVOCACAO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

O Presidente da entidade supra, no uso das suas atribuições legais, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem em nossa sede social, sita à Rua do Sossego, 422 — Santo Amaro — Recife — PE, a fim de tomarem parte na ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA, que se realizará no próximo dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano às 9:00 (nove) horas em primeira convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º — Discussão e Aprovação de Instauração do Dissídio Coletivo de aumento salarial em favor da Categoria; 2º — Discussão e Aprovação da Taxa de Produtividade, e dar poderes a Diretoria a discutir e aprovar a mesma junto aos empregadores; 3º — Aprovação do Percentual de Ajuda Social em favor do Sindicato. Não havendo número legal para a realização da Assembleia em primeira convocação fica desde já convocada outra em segunda convocação para às 10:00 (dez) horas do mesmo dia e local com qualquer número de associados presentes.

Recife, 06 de fevereiro de 1985

ANTONIO MARCIONILIO DOS SANTOS
— PRESIDENTE —



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

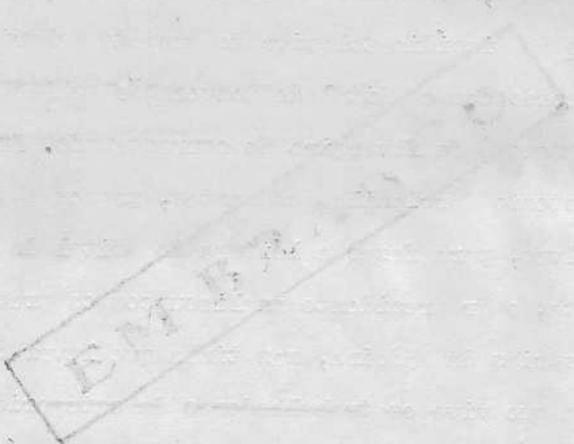
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRAB. NAS INDS. DE
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

08
RL

CÓPIA AUTÉNTICA da Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 (dez) horas em segunda convocação, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco, em sua sede social, situada à Rua do Sossego, 422 - nesta cidade do Recife, com o fim de deliberarem sobre Instauração de Dissídio Coletivo de Aumento Salarial, e outras reivindicações; tudo de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio do dia 07 (sete) de fevereiro do corrente ano. Iniciado a Assembléia, o Sr. Presidente, Antônio Marçionilo dos Santos, passou a palavra ao Secretário - João Luiz Gonçalves, para fazer a leitura do Edital de Convocação, e após a leitura em voz alta, o Sr Presidente analizou com os presentes a crise que vem assolando as Indústrias da Madeira, mas tinha que levar em consideração a situação de penúria em que vive os trabalhadores da categoria com salários inferiores a todas as demais categorias do estado, e por isso é preciso que se lute por um percentual além do I.N.P.C. para que se conquiste um salário real. Em seguida, franqueou a palavra ao Plenário para se manifestar sobre o assunto, e imediatamente surgiu a primeira proposta do companheiro Severino Rufino, pedindo 10% acima do I.N.P.C., o plenário se manifestou achando pouco, e surgiu outra proposta do companheiro Gasparino Levino, de 15% (quinze por cento) a Assembléia aceitou, após ter sido amplamente discutido. Em seguida a Diretoria apresentou a Assembléia um problema sério, que era as horas extras, onde muitos empregadores obrigam a trabalharem além do normal com ameaças de demissões, é claro; se não fosse vantagem para os senhores empregadores eles não admitiam trabalhos extraordinários, e para isso as horas extras deveriam ser pagas em dobro. A Assembléia após analizar, foi unânime em concordar. Continuando a diretoria na pessoa de seu presidente, disse que do jeito que a inflação estava devorando todos os salários e que após 60 (sessenta) dias de vigência dos aumentos, o poder de compra perdia o valor de 50% (cinquenta por cento) é conveniente se pedir um reajuste ou abono trimestral de 30% (trinta por cento) cu-



Montgomery - 1967 - 000,00 930 - montgomery - 000,00 930 - 000,00 930



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTB 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Juncos e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

09

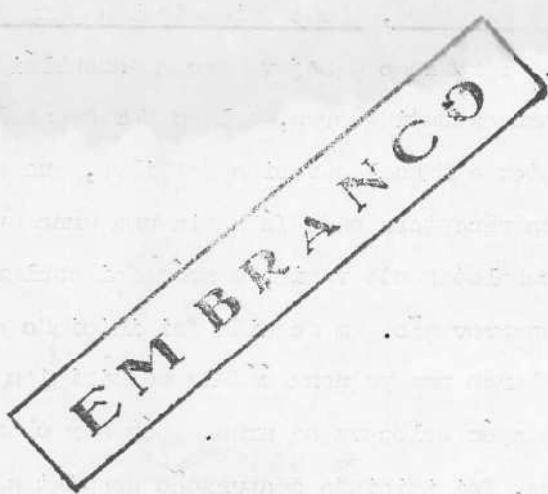
RL

cujos valores seriam incorporados aos salários para todos os efeitos, sendo apoiados por todos os presentes. Prosseguindo, a diretoria colocou em discussão a cobrança da Taxa de Assistência Social em favor do Sindicato para fazer face as despesas; para ser descontado de todos participantes da categoria no primeiro mês de vigência do aumento. A Assembléia após discutir o assunto entre si, apresentou por intermédio do Sr. José Vanderley, a seguinte proposta: deveria se manter a mesma taxa do ano anterior, ou seja, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário do mês de maio. Em seguida o presidente disse que ia colocar em votação por escrutínio secreto tudo o que discutido na presente Assembléia, como seja: Autorização para instauração de Dissídio Coletivo, Índice de Produtividade de 15% (quinze por cento), Horas Extras pagas em dobro, Abono Trimestral e Taxa de Assistência Social em favor do Sindicato. Para isso desejava que a Assembléia apresentasse dois nomes para funcionarem como escrutinadores, e logo foram escolhidos os companheiros: José Manoel dos Santos e Manoel Severino da Silva, que em seguida foram convidados a comporem a mesa receptora onde já havia uma urna que após ser examinada, foi constatado estar completamente vazia, e após foi esclarecido que a votação seria SIM e NÃO pela desaprovação. Em seguida foi iniciada a chamada pelo Livro de Presença e, após receberem uma pequena cédula se dirigiam a Cabine In devassável onde davam seu voto, e após colocava na urna. Após ser chamada a última assinatura do Livro de Presença, foi iniciada a apuração constatando-se o comparecimento e votação de 66 (sessenta e seis) associados, sendo 64 pelo SIM e dois (02) votos em branco. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu a todos os presentes que de acordo com o desejo da Assembléia ficaria desde já convocada uma nova Assembléia para o dia 15 (quinze) de março do corrente no mesmo horário ^{PARA} dar conhecimento da contra-proposta dos senhores empregadores. Prosseguindo o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 30' (trinta minutos) para que eu, João Luiz Gonçalves, lavrasse a presente Ata, que após, foi lida e aprovada por todos os presentes. Recife, 10 de fevereiro de 1985. João Luiz Gonçalves - Secretário, Antonio Marcionilo dos Santos - Presidente e José Manoel dos Santos e Manoel Severino da Silva - Escrutinadores.

Sind. Of. Marc., Trab., Ind., Serra, Mov., Med.
Carpin., M., Comp., L., A., Chapas F., Med., Est., PE,

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua do Sossêgo N.º 422 — TELEFONE: 222.5676 — Santo Amaro — ^{Dir. Presidente} CEP 50.000 — Recife — Pernambuco

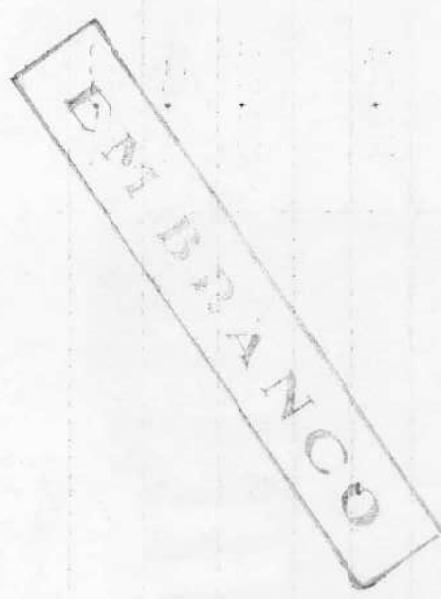


amount - claim - \$00.00 or previous bills - and the amount - was off balance on ac-

TABELA DE SALARIO PARA APROVAÇÃO

JO
PQ

		S/ MENSAL	S/ DIÁRIA	S/ HORA	1/12 AVOS DE
A	MARCENTEIRO, CARPINTERO, PINTOR, ILUSTRADOR, ESTOFADOR, EMPALHADOR, ENTALHADOR, TORNETRO, VIMEIRO E COLCHOEIRO	568.314 ✓			FERTAS -132 S.
B	OPERADORES DE MAQUINAS EM GERAL	524.596 ✓			
C	AJUDANTE DA LETRA "A" ATÉ 06 MESES DE TRABAHO	450.277 ✓			
D	AJUDANTE DA LETRA "B" ATÉ 06 MESES DE TRABAHO	432.791 ✓			
E	VIGIA ■■■■■ DIURNO ■■■■■ NOTURNO		445.909 ✓		
F	COSTUREIRA		432.791 ✓		
G	ESCRITURARIO		568.314 ✓		
H	SERVENTE		380.333 ✓		



blicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 13 de Setembro de 1984.

Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

AR-TRT-Ac.03/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ LUIZ GENEROSO FILHO

AUTOR: ANTÔNIO FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA e OUTRO

RÉ: INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH

ADVOGADOS: MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, WILSON RODRIGUES PEREIRA, NATAL MADAL e ALICE MARIA GUIMARAES MACHADO

PROCEDÊNCIA: RECIFE

EMENTA: Inadmissível a ação rescisória quando a sentença ou acórdão que transitou em julgado não incorreu em nenhum dos itens do art. 485 do CPC. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da ação por inadmissível, arguida pela ré. Recife, 26 de julho de 1984.

DC-TRT-Ac.06/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ LUIZ GENEROSO FILHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANCARIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCOS E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS EMPRESAS (09)

ADVOGADOS: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS, SILVIO RANGEL MOREIRA e JOSÉ PEREIRA LEMOS

PROCEDÊNCIA: RECIFE

EMENTA: Dissídio - Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dispositivo legal. DECISÃO - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do presente dissídio formulado pela Empresa Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. MÉRITO: por maioria, homologar o acordo de fato, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, contra o voto do Juiz Revisor que o homologava com exceção da 14ª cláusula acordada: Cláusula 1ª. Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no percentual de 70,1%, correspondente ao aplicável do INPC do mês de maio de 1984, observadas as faixas a que alude o art. 26 do Decreto-Lei 2.065/83; Cláusula 2ª - A taxa do reajuste do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter paradigma, ou se tratando de empresa construída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/6 do índice de reajuste, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias; Cláusula 3ª - Fazem os aumentos compulsórios ou espontâneos, e os de adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01.11.83 serão deduzidos da elevação salarial de que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do Calendário TST; Cláusula 4ª - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador vimeiro modelista, profissional estofador modelista - R\$ 160.273,00 (cento e sessenta e um mil e duzentos e setenta e três cruzeiros); b) Oficial operador em curso de especialização na oficina ou com mais de três anos de comprovação;

(cento e quaranta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros); c) Operador prático, com mais de uma ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - R\$ 126.985,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e cintenta e cinco cruzeiros); d) Auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchocairos - R\$ 122.054,00 (cento e vinte e dois mil e cinqüenta e quatro cruzeiros); e) Serventes e serviços gerais - R\$ 107.260,00 (cento e sete mil, duzentos e setenta cruzeiros); f) Vigia - R\$ 125.753,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e cinqüenta e três cruzeiros). Piso este que será corrigido em 01.11.84, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês; Cláusula 5ª - As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades; Cláusula 6ª - As empresas possuirão material necessário para primeiros socorros; Cláusula 7ª - As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.84, duas calças e duas camisas, ou dois macacões para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base só farão jus ao fardamento após completarem três meses de serviço; Cláusula 8ª - Quando os serviços forem realizados no Recife e Grande Recife (Região Metropolitana) será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para almoço, além das despesas de transporte e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite; Cláusula 9ª - Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos será concedido ao empregado ajuda de custo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), além das despesas de transporte; Cláusula 10ª - Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedida ao empregado ajuda de custo no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para despesas com alimentação; Cláusula 11ª - As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 8, 9 e 10 serão corrigidas em 01.11.84, de acordo com o INPC que for fixado para o citado mês; Cláusula 12ª - Considera-se o dia 19 de março como dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado; Parágrafo único - Recomenda-se às empresas que neste dia promovam dentro de suas possibilidades, eventos que marquem esta data; Cláusula 13ª - As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-se ao Sindicato, na forma do art. 545 da CLT; Cláusula 14ª - As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o salário reajustado, folha de pagamento dos meses de maio e novembro, a título de assistência social ao Sindicato suscitante; Parágrafo único - O desconto é feito pelo empresário suscitado, em favor do Sindicato suscitante, conforme a cláusula décima terceira, será recolhido diretamente ao mesmo, nos meses de junho e dezembro; decorrido este prazo, o recolhimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária, afora outras cominações legais, inclusive verba honorária advocatícia, na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho; Cláusula 15ª - Os exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria, que trabalham com suas próprias ferramentas, receberão ajuda de custo anual, a título de "depreciação de ferramentas", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, contados a partir da data da assinatura do dissídio; Cláusula 16ª - São ferramentas necessárias para o recebimento de ajuda de custo de que trata a cláusula 15ª, uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotos, dois ferões, um esquadro, um martelo, uma escala de dois metros e uma furadeira manual; Cláusula 17ª - O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar de 01.05.84, terminando, por consequente, em 30.04.85, sem prejuízo da correção salarial. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) salários de referência. Recife, 12 de julho de 1984.

AR-TRT-Ac.17/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

AUTOR: ENGENHARO CUNHA - SEVERINO B. DE ARAUJO
REU: ALVIMIO BARBOZA DOS SANTOS e OUTROS (04)
ADVOCATOS: HUGO ENGENHARO CUNHA, EMILIANO EUS
DA COSTA, SANTOS, SANTOS & C. DA FONTE

EMBRANCO

11



12
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de
fevereiro de 19 85 autuei o
presente Dissidio Coletivo
o qual tomou o nº DC-05/85
contendo 12 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT
SEXTA REGIÃO

Recife, 27 de fevereiro de 19 85

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 11 de março de
1985, às 15:30 horas, para audiên
cia de conciliação e instrução, nou
tificadas as partes e a Procurador
ria Regional.

Recife, 27 de fevereiro de 1985.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT

da Sexta Região



13
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚS
PARA: TRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS ,
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E
CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE
VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 53 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚS
SUSCITANTE(S). TRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS ,
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E
CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VAS-
SOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985 .

Secretário Geral da Presidência

ORDEM FISCAL
QUADRO DE ATIVAS
CARTA DE AO DELEGADO DO LAVADOR DA JUSTIÇA

O DIA 10 DE JUNHO DE MILHOCHE E CINQUENTA E OITO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 53 /85

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CAR-
PINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E EMMINADAS
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE
JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 422
Santo Amaro - RECIFE
50.000



14
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 54 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS , TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CONTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADOR DA JUSTIÇA
CAIGER 18 AO ORGÃO DO TRABALHO
33103-8

Órgão Atuante no Juizado do Trabalho da Capital
Poder Judiciário - Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
Sexta Vara - Juizado do Trabalho da Capital

Assunto: à observação vedante cláusula nº 3º
do Contrato de Trabalho entre o empregador e o empregado
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- /8
54 5

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

Av. Cruz Cabugá, 767
Santo Amaro
RECIFE - PE
50.000



15
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS,
MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 55 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85, em que são partes:
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência

GRANDE PRÍNCIPE
DUCADO DE BRASIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS DA MÍDIA
E 71338

NOTA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA
Sobre a execução de obras de infraestrutura no Recife

NOTA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA

Este documento informa que, em 1989, o Conselho de Desenvolvimento do Recife autorizou a realização de obras de infraestrutura no Recife.



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. N° TRT-GP- 55 /85

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONCARIAS ,
MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE

Av. Cruz Cabugá, 767
Santo Amaro - RECIFE
50.000



16
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 56 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS , TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCOS, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CIÓVIS VALENCA ALVES Juiz. Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência



**Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente**

NOT. NQ TRT-GP- 56 /8 5

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Av. Júlio Maranhão, 3459

PRAZERES - JABOATÃO

54,000



17
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 57 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCOS, VIME E DE VASSOURAS, DE CONTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITANTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENCA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência

ORGAO DO Poder
LEGISLATIVO DO ALCANTAR
DAESPA 16 AO ORGANICO DO JAMONDEI MAMURU
33103-6

OLTOA ATUAZAO DO ORGANICO DO MAMONDEI MAMURU

ESTADO DA PARAIBA - BRASIL - 1988

01 - REGISTRO DA ORGANIZACAO MAMURU

-mocas - se observou que o mesmo, em sua condição de presidente da entidade, não respondeu à convocação da autoridade competente para comparecer perante a mesma.



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NO TRT-GP- 57 /8 5

INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 213
RECIFE - PE

50.000

1.º) O presidente da entidade, na qualidade de presidente da entidade, deve comparecer perante a autoridade competente para prestar esclarecimentos quanto ao motivo da não comparecência da entidade ao ato administrativo, bem como informar se a mesma tem ou não representante legal.



18
y

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 58 /85

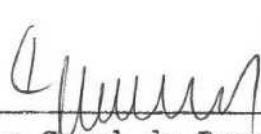
Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TÔNÓRIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCOS, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (03)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.



Secretário Geral da Presidência

OMAISOMA REGION
TRIBUNAL DO TRABALHO
GABINETE DO DILMARA DO LACIDERO DA INDUSTRIAL
37133-8

NOTA DE ATENÇÃO AO OFICINISTA DO MERCADO MANGUEIRA
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

PESSOAS ACOMPANHADAS DE ORGANIZAÇÕES SINDICIAIS

- NÚCLEO DE ORGANIZAÇÕES SINDICIAIS - TRT-GP-58
ESTADO: PERNAMBUCO - 6ª REGIÃO - TURMA DE RECIFE
CABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
CABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 58 /8 5

MADEIRA SINTÉTICA S/A

Rua do Hospício, 425
Boa Vista - RECIFE
50.000

Almoxarifado de Letras Oficiais



19
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

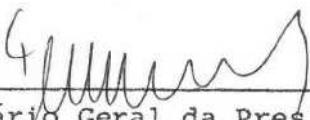
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 59 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:
SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS³, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.
SUSCITADO (S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.



Secretário Geral da Presidência



**Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente**

NOT. NO TRT-GP- 59 /8 5

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

Rua José da Silva Lucena, 230

IMBIRIBEIRA - RECIFE

50,000



20
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 60 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MÁDEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
Gabinete do Presidente

NOT. NO TRT-GP- 60 /85

INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10

PRAZERES - JABOATÃO - PE
54.000



21
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 61 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENETROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, ACACERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCOS, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985

Secretário Geral da Presidência

GRANDEUR BRÉSILIEN
CHAMADA DO ADVERSARIO
OABRE SE AS CHAMAS DO JANGADEIRO JANUARIO
370311

OABRE SE AS CHAMAS DO JANGADEIRO JANUARIO
370311

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO DE AMBOS OS LADOS

ESTAMOS A DISPOSIÇÃO DE AMBOS OS LADOS



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 61 /85

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA:

Rua Carlos Porto, 190 - S/104

Boa Vista - Recife

50.000

DEMANDA DE COMPENSACAO DE DIFERENCA DE PRECO ENTRE O PRECO DE VENDA DA PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA E O PRECO DE VENDA DA PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

CONSIDERANDO QUE



22
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 62 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes: SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONQUARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE COMITRADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

eiente : *Walter*

Secretário Geral da Presidência

CHAMONIL RENATO
CHIMENT DE ANDRA
DANIEL DA SILVA CHIMENT DO JACOBINI JUNIOR
EST 1932

DETALHES ATUAIS NO DIRETÓRIO DO LAMPOZINHO JARDIM



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 62 /8

A

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA

REUNIÃO DE 10 DE MARÇO DE 1985, FIZEMOS O SEGUINTE:
1º) Aprovamos a proposta de criação de uma comissão de auditoria para fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e higiene no ambiente de trabalho, com a finalidade de identificar e corrigir as irregularidades existentes, bem como propor a implementação de medidas de melhoria contínua. A comissão terá caráter consultivo e não administrativo, e seu funcionamento dependerá da vontade dos interessados envolvidos na mesma.
2º) Aprovamos a criação de um conselho de representantes dos trabalhadores, que terá a função de promover a participação direta dos empregados na administração da empresa, através de enunciados de direitos e deveres, bem como de outras formas de participação direta.
3º) Aprovamos a criação de um conselho de representantes dos empregados, que terá a função de promover a participação direta dos empregados na administração da empresa, através de enunciados de direitos e deveres, bem como de outras formas de participação direta.

Sinistralmente em nome da diretoria

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a RegiãoRELAÇÃO N.^o

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pernambuco

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 28 DE Fevereiro DE 1985

Sebastião M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
53/85	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tornoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Juncos, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.			396
54/85	Not.	Federação das Indústrias - Casa da Indústria			397
55/85	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias, Tornoarias, Móveis de Vime, Juncos e Vassouras do Recife			398
56/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres - Jaboatão			399
57/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			400
58/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nesta			401
59/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			402
60/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres - Jaboatão			403
61/85	Not.	Piraspuma do Nordeste Espumas e Plásticos Ltda.			404

REMETENTE	
Nº	
Nome:	Regional de Trabalho da Presidência
Série Região:	
ENDEREÇO:	Rua do Apolo 439 - Recife.
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
Nº	
DESTINATARIO	SEAD, DOS OF. MATERIAIS E TECNICOS, DAS IND. DE SERVIÇOS E DE MÓVEIS DE MADERA, DE CANTARIAZOS, TOLUCAZOS, MADERIAS CONFECCIONADAS E LADRILHOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE MADERA, DE MOVERES DE SOLDO, VELAS E DE VASOUPIAS, DE COLETANAS E ESTOFOS DO ESTADO DE PE.
ENDERECO	Rua do Sodré 10.439
CIDADE	Santo André
ESTADO	PE
Received em	Assinatura do Destinatário
01/03/85	<i>Murilo</i>
Mod. TRT 165 v.01.02. GP- 53/85	
DC-05/85	

REC

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data	Ass. do Responsável pela informação
7530 - 006 - 0362	A6 - 105 x 148 mm



N.º	REMETENTE	
	Nome:	Região Trabalho - Calvário Presidência
	Endereço:	Sexta Reisão Pernambuco Cais do Apolo, 737 Rei
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA TRT		DESTINATÁRIO
Av. Cruz e Sousa, 2000 - Recife		ENDERECO
		CIDADE
		RECIFE
Received em 01/03/85		Assinatura Destinatário 25
		DC - 05/85

E C T
S E E D

10

25

*2000-03-01 RECIFE

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

7530 - 006 - 036/2

A6 - 105 x 148 mm

Nº		ENTE	
NOME:		REUNIÃO Trabalho da Sexta Reigie	
ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - Recife Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº	
ESTADUAL DO TRABALHO DA SEXTA REIGIE		DESTINATARIO ESTADUAL DOS INDUSTRIAS E COMERCIAIS NOVA ERAS, MONTE SIME, JUNCO E ASSOCIADOS DO RECIFE.	
ECT SEED		ENDERECO	
Av. CRUZ CASSIOPÉIA RAYDES 467		SANTO ANDRÉ	
		CIDADE	
		RECIFE	
RECEBIDO EM		Assinatura do Destinatário	
01/03/85		26	
		DC-05/85	
		Mod. TRT 105 LDR. N° 107-GP-05/85	

REUNIÃO
Trabalho da
Sexta Reigie

CÍRCULO DE ESTUDOS ESPECIAIS
RECIFE

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

— Data ————— Ass. do Responsável pela informação —————

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

Nº	REMETENTE	Salvador da Bahia	
	NOME:	Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	
	ENDERECO:	Cais do Apolo, 439 - Recife	
COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº	
DO S E E D			
NORDERSUM INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.		DESTINATÁRIO	
		ENDERECO	
Av. JÚLIO MENDONÇA, 3409		PRÍNCIPE	
JABONATE		CIDADE	* 28/04/85
		ESTADO	PE
S E E D		Assinatura do Destinatário	<i>J. G. Almeida</i>
Recebido em		Assinatura do Remetente	<i>27/04/85</i>
04.03.85			
		Mod. TRT 185/1971-60-56185	DC-05/85

27

OCORRÊNCIA:

MULHER
DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

N. ^o	REMETENTE Gabinete de Residência
NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região	
ENDERECO: Cais dos Apolo, 939 - Recife	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N. ^o	
INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE COLETA DE LIXOS ESPECIAIS LTDA	
DIRETORIAL NO. 213	
ENDERECO *2014485 RECIFE PE	
CIDADE RECIFE	
ESTADO PE	
Assinatura do Destinatário	
01-03-85	
Mod. TRT 165 MAT UO 405-GP-57/85 DC-05/85	

28

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência
NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	
ENDERECO: Caixa de Apóios, F-39 - Recife	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	DESTINATÁRIO
MADERIA: Sustentativa S/A	
ENDEREÇO	ENDERECO
RUA DO HOSPÍCIO N.º 485	RODA VIAGEM
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Assinatura do Destinatário	<i>Qdane</i>
Assinatura	<i>SSB</i>
Received em	01-03-85
Mod. TRT 165 1987, USE TRT-6P-58/85	DC-05/85

E C T
S E E D

29

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

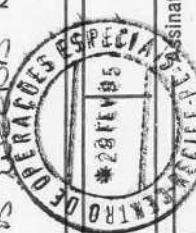
AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data	Ass. do Responsável pela informação
------	-------------------------------------

7530 - 006 - 0367

ΔR = 105 x 148 mm

N. ^o	REMETENTE Gabinete da Presidência	
NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6 ^a Região		
ENDERECO: Praia do Apolo, 139 - Recife		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N. ^o
H. HORTAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS LTDA.		
DESTINATÁRIO		ENDERECO
R. José das Silvas		19230 IMBURGEIRAS
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Assinatura do Destinatário		
01-03-85		
Mod. TRT 165 v.º TRT-GP-09185 DC - 03/85		

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

Nº	REMETENTE Gabinete da presidente
	NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6º Região
ENDEREÇO:	Rua do Apolo, 139 - Recife
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
Nº	
DESTINATÁRIO	
INDÚSTRIAS DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.	
LORCA MUNICÍPIO	ENDERECO CENTRO *28149-000 Rodovia Jaboatão
CIDADE	ESTADO PE
Recibido em	Assinatura do Destinatário <i>Willy Leitão</i>
04/02/85	Mod. TRT 165 NOR. 10 TRT-GP-601/85 DC-03/85

E C T
S E E D

31

OCORRÊNCIA

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

Nº	REMETENTE Gabinete da Presidência
	NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
	ENDERECO: Cais do Apolo, 139 - Recife
	COMPROVANTE DE ENTREGA
	DO SEED
SEED	DESTINATÁRIO Pessoal do Nordeste Esportivas e Pluscos LTDA.
ECT	ENDERECO Avs CARLOS PIMENTEL 190 - 51104
	CIDADE Recife
	ESTADO PE
	Assinatura do Destinatário
	01.03.85
	Mod. TRT 165 Not. 10. RET-GP- 61/85
	DC-05/85

32

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

--	--	--	--	--	--

— Data ————— Ass. do Responsável pela informação —————

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

33
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitado).

Aos onze (11) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, JOSE GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram Dr. Sílvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Indústrias - Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife, Dr. Antônio Almir do Vale Reis e Sr. Antônio Marcionilo dos Santos, advogado e Presidente, respectivamente, do Sindicato Suscitante. A Bertos os trabalhos, requereram ambas as partes o adiamento da audiência a fim de que tivessem oportunidade de tentarem uma conciliação e um melhor estudo das reivindicações do Sindicato Suscitante. Em face da concordância do Suscitado que se associou ao pedido, foi a audiência adiada para o dia 15 (quinze) de abril, às 15:00 horas, do que ficaram cientes as partes interessadas e a doula Procuradoria. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretaria que a lavrei. Em tempo: determinou o Senhor Presidente que da próxima audiência sejam notificados todos os Suscitados, com exceção da Federação das Indústria, do Sindicato das Indústrias de Serrarias etc e do Sindicato Suscitante, entidades estas que nessa oportunidade se dão por notificadas.//////////

TRT Mod. 11

Presidente

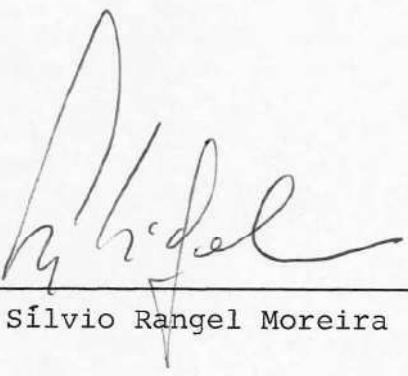
33

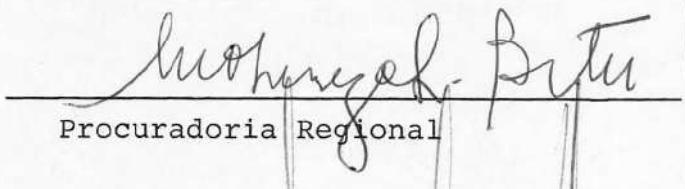
EMULSANO

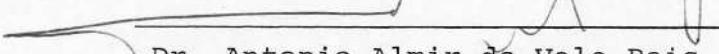
34
8

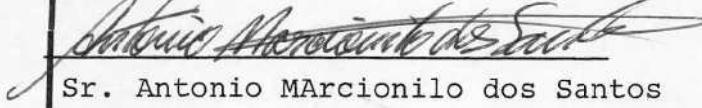
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

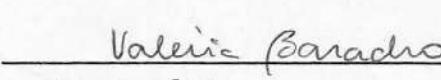
2.


Dr. Sílvio Rangel Moreira


Procuradoria Regional


Dr. Antonio Almir do Vale Reis


Sr. Antonio Marcionilo dos Santos


Valéria Baracho
Secretaria

EMBRANCO

35
AP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° TRT-GP- 332 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo n° TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN CO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas , conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

4

Secretário Geral da Presidência



DAEDER + 2 AD DHJABAF GO LAMIDR JAHUBIS
33698

TRIPUNTA RECIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECEBEU

• 229

Digitized by srujanika@gmail.com



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO - (2) SITUAÇÃO
Gabinete do Presidente

NOT. NO TRT-GP-332 /8

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ay. Júlio Maranhão - 3459

PRAZERES - JABOTÁO: abr. 18. 1904. O valor das boas se
54.000 reais. As casas são de madeira e morteiro.

Classification of Israel orthodontics

36
ap

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N° TRT-GP- 333 /85

6/8
Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE (S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência



DISAIDIQUL REBOU
DHAIRAGT OO AQIQDIL
DISAMIDHAR SRABOONI DQ DHAIRAGT
3-7-10-9-1

SENATE: NOTES TAKEN IN THE SENATE

 PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.^a REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. NO TRT-GP- 333 / 85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 313

Geotechnical Study of Headwall

36
37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 334 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN CO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência



DIRAIDIOL NBCOR
ON TARTAR DO AGTUL
DAIDR AG CHUAETT CO LIATHA JANUARY
1969

The logo of the Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, featuring a circular emblem with scales of justice and a sword, surrounded by the text "PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO" and "TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO". Below the emblem, it says "GABINETE DO PRESIDENTE".

NOT. NO TRT-GP- 334 / 85

MADEIRA SINTÉTICA S/A

Rua do Rosário, 425

Boa Vista - Recife situa-se em torno de 50.000 habitantes.

© 2013 The Authors. Journal compilation © 2013 Association for Child and Adolescent Mental Health.

38
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E TDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 335 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERFARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN CO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 Horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

4/04/85

Secretário Geral da Presidência

• 100 •



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. NO TRT-GP- 335 / 8

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

Rua José da Silva Lucena, 230

Imbiribeira - Recife - A R. comandou a ação de 2000 homens e 50 mil cavalos, que derrotaram as tropas de 1000 homens e 1000 cavalos.



39
9A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 336 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERFARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN CO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

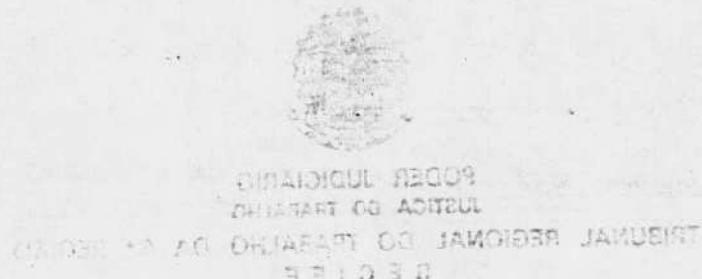
SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

4. Muniz

Secretário Geral da Presidência



00
CORRIMENTO REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
:ARAN

NOTA DE DIRETIVA :DIRETOR

Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10
54.000



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. N° TRT-GP- 336/85

(2) SACRIFÍCIO

INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10

PRAZERES - JABOTATÃO

54.000

COLABORAR COM A PRESIDÊNCIA



40
ap

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 337 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região
Gabinete do Presidente

NOT. NO TRT-GP337 /8

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a RegiãoRELAÇÃO N.^o 41

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de P.R.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 14 DE Março DE 19 85

(RECEBEDOR)

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
332/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres - Jaboatão			703
333/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			704
334/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nesta			705
335/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			706
336/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres - Jaboatão			707

EMBRANCO

Nº	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região. Gabinete da Presidência
NAME:	ENDERECO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	
DESTINATÁRIO	Nedapuma Indústria e Comércio Ltda.
ENDERECO	Ao. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres
CIDADE	Salvador - 54.000
ESTADO	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
18.03.85	Geraldina
E C T S E E D	
<i>do x o/</i>	

Mod. TRT 165

nº TRT-CP - 332/85

De - 05/05/85

42

SECT
SEED

42

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data	Ass. do Responsável pela informação
7530 - 006 - 0362	A6 - 105 x 148 mm

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

7530 - 006 - 0362 A6 - 105 x 148 mm

Nº	REMETENTE
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - S.ª Região Gabinete da Presidência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
DESTINATÁRIO	
ENDERECO	Madeira Sintética
CIDADE	Rua do Hospital, 425 - B. Vida
ESTADO	PE
Received em	Assinatura do Destinatário
23/03/85	
Mod. TRT 165	
not. no TRT-GP - 334/85 DC-05/85	

E C T
S E E D

F

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

N.º		TRIBUNAL REGIMENTAL - 6.ª Região Gabinete Presidência	
NAME:		ENDEREÇO: Gais do Apollo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
DESTINATÁRIO		M. Hontas Indústria e Comércio de Espuma Ltda	
ENDERECO		Rua José de Siqueira Lacerda 230	
CIDADE		Recife	
ESTADO		PE	
Received em		Assinatura do Destinatário	
18-03-85		S	
Mod. TRT 165			
not. no TRT-GP-335/85 DC-05/P5			

ECT
SEED

95

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>					
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Data	Ass. do Responsável pela Informação
7530 - 006 - 0362	A6 - 105 x 148 mm

Nº		REMETENTE		DESTINATÁRIO		Nº	
Nome:		TRIBUNAL REGIONAL DA REGIÃO Gabinete da Presidência					
ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco					
COMPROVANTE DE ENTREGA							
DO S E E D							
E C T		Indústria de Esportes Gravarapes Ltda.		ENDERECO		Assinatura do Destinatário	
S E E D		Jóteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Hoteis 1/10 - Prazeres		CIDADE		ESTADO	
Salvador - 54.000		P.E.					
Recebido em		Assinatura do Destinatário					
15 Maio 1985		Márcio Alves Lira					
Mod. TRT 105							
not. n° TRT-GP-336/85 De-05/85							
46							

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º	REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERATIVO - 5.ª Região Gabinete à Presidência		
NAME:	ENDERECO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			
RECIBIDO EM 15/03/85 * 14 MAR/85			
DESTINATÁRIO	Piraspurma do Nordeste Sopuma e Plastico Ltda.		
ENDERECO	E C T S E E D Rua Carlos Porto, 190 - sala 104 Recife - Pernambuco		
CIDADE	50.000	ESTADO	PE
Received em	Assinatura do Destinatário		
15-3-85	<i>M. M. Z. de Souza</i>		
Mod. TRT 165 not. n° TRT-6P-337/85 DC-05/85			

A
47

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE (CASA DE SISTEMA)

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data _____ Ass. do Responsável pela informação _____

48
CA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitado).

Aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUESDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram Dr. Antonio Almir do Vale Reis, Sr. Antonio Marcionilo dos Santos e Sr. Manoel Bernardo da Silva, respectivamente, advogado, presidente e tesoureiro do Sindicato Suscitante; Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Insústria-Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife; Sr. Francisco de Assis Farias de Albuquerque, presidente do Sindicato patronal. Abertos os trabalhos esclareceu o Presidente do Sindicato Suscitante haver uma incorreção na redação da cláusula décima quinta das reivindicações dos Suscitantes, requerendo retificação do valor ali consignado que passará a ser de 40 cruzeiros. Em seguida, requereram as partes, digo, para Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros. Em seguida, requereram as partes novo adiamento da audiência, para prosseguimento das demarches conciliatórias. Deferido o pedido, foi designada a audiência para o próximo dia 24 de abril, às 9:00 horas, ficando cientes a dputa Procuradoria, as partes presentes e respectivos advogados, determinando o Sr. Presidente a notificação dos Suscitados que não compareceram à presente sessão. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //
TRT Mod. II

48

EMINCO



49
ap

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

.02

Presidente

Mohamed Biki
Procuradoria Regional do Trabalho

Dr. Antonio Almir V. Reis

Sylvio Rangel Moreira

Antonio Marcionilo dos Santos

Manoel Bernardo da Silva

Sr. Francisco de Assis F. Albuquerque

Valéria Barreto
Secretaria

EMPIRE INCO



98

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 698 /85

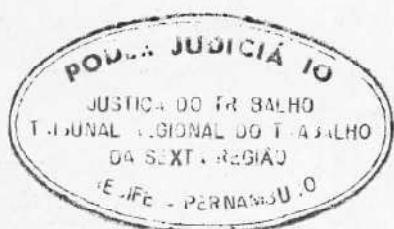
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-OP- 698 /85

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.
Rua José da Silva Lucena n° 230
Imbiribeira - Recife

50.000



S/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 699 /85

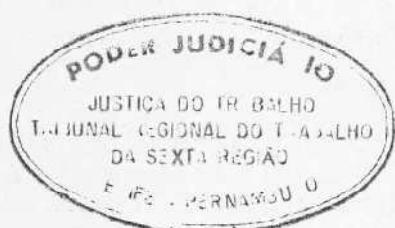
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-GP- 699/85

INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.
Loteamento Jardim Aeroporto, Q.- D, Lotes 1/10
Prazeres - Jaboatão

54.000



52
b

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 100 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

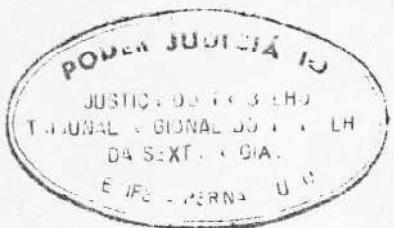
SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DÉ FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

4/maio/85

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-GP- 700/85

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

Rua Carlos Porto n° 190 - Sala 104
Boa Vista - Recife

50.000

93
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 401 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT-GP-~~64~~¹⁰¹/85

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Av. Júlio Maranhão, 3459
PRAZERES - JABOTATÃO
54.000

54
18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-~~672~~⁷⁰² /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS' DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



402
NOT. Nº TRT-GP-~~62~~/85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.
Rua Imperial, 213
RECIFE - 50.000



55
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 703/85

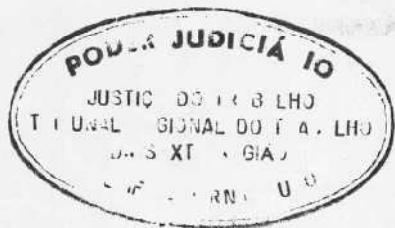
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS' DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. N° TRT 3 GP-~~673~~/85 703

MADEIRA SINTÉTICA S/A
Rua do Hospício, 425
Boa Vista - RECIFE
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região

RELAÇÃO N.^o

Carimbo do E.C.T.

56
80

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 17 DE Abril DE 19 85

Sebastião M. Faria
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N. ^o de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
698/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			1434
699/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres			1435
700/85	Not.	Piraspuma do Nordeste Espumas e Plástico Ltda.			1436
701/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres			1437
702/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Ltda.			1438
73/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nesta			1439

SOCIEDADE NACIONAL

DE SEGUROS DO BRASIL

Companhia de Seguros do Brasil

Brasília - Distrito Federal - Brasil

Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - CEP 70000-000

Tel. 3222-1000 - 3222-1001 - 3222-1002 - 3222-1003

Fax 3222-1004 - 3222-1005 - 3222-1006

E-mail: info@snb.com.br

Site: www.snb.com.br

ESTAMOS MELHORANDO
A VIDA DAS PESSOAS
COM A QUALIDADE
DA SEGURO DA SNB.





5X
y

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitados).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Indústrias-Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime Junco e Vassouras do Recife; Sr. Francisco de Assis Farias de Albuquerque, Presidente do Sindicato Patronal; Dr. Antonio Almir Do Vale Reis, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. Antonio Marcionilo dos Santos e Sr. João Luiz Gonçalves, respectivamente, Presidente e Secretário do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, informaram as partes que haviam chegado a um acordo, tendo requerido a transcrição do inteiro teor do mesmo. Deferido o requerimento, são a seguir transcritas as cláusulas da conciliação celebrada:

Cláusula Primeira: As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985-89.0%) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94.0%.

Cláusula Segunda: A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o cri-

EMPANCO



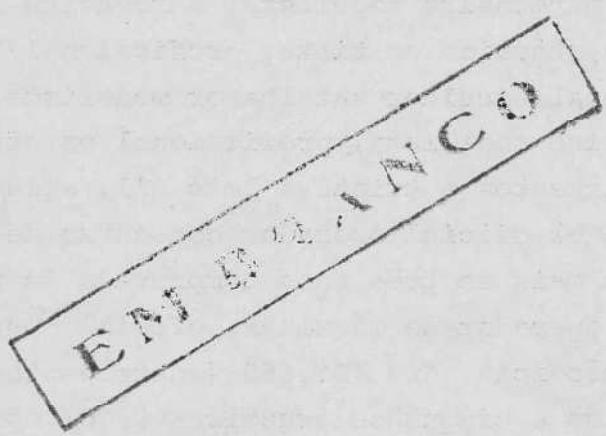
5/8

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

.2.

critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias. Cláusula Terceira: Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiamentos ou abonos concedidos pela em presa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constan-es da alínea "a" a "e" do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do E. TST. Cláusula Quarta: Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:
a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro mode-lista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador vimeiro modelista, profissional estofador modelista Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovado de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas, Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas, Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cr\$ 405.611 (quatorcentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais, Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vigia, Cr\$ 417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros). Cláusula Quinta: O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês. Cláusula Sexta: As em presas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, considerados, entretanto, as suas possibilidades. Cláusula Sétima: As empresas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros. Cláusula Oitava: As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos

TRT Mod. II





59
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

.3.

admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem 03 (três) meses de serviços. Cláusula Nona: Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 1 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite. Cláusula Décima: Quando o trabalho por força do serviço extraordinário , recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 1 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes. Cláusula Décima-Primeira: Quando o serviço extraordinário recair no período da noite , será concedida ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.250 (três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). Cláusula Décima-Segunda: As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Nona, Décima e Décima-Primeira) serão corrigidas em 01.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês. Cláusula Décima-Terceira: As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal. Cláusula Décima-Quarta: Considera-se o dia 19 de março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data. Cláusula Décima-Quinta: As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT. Cláusula Décima-Sexta: As empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês , a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária, inclusive honorários ad-

TRT Mod. II

59

SEARCHED
INDEXED
SERIALIZED
FILED





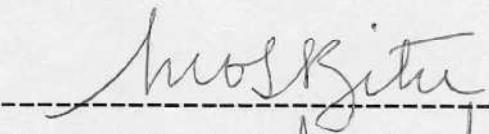
6/6

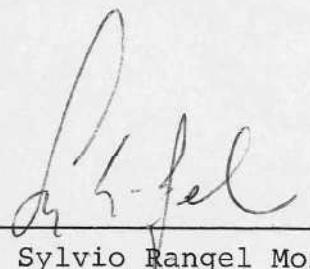
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

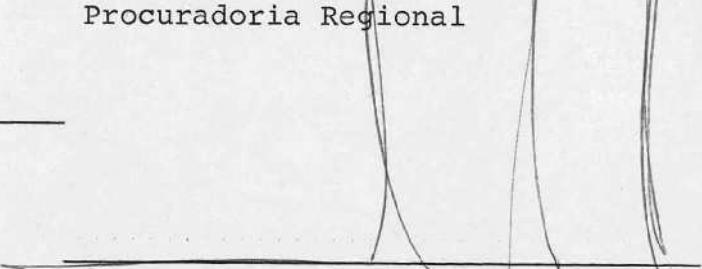
4

advocatícios, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja. Cláusula Décima-Sétima: Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas" no valor de Cr\$.... Cr\$40.000 (Quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um seis avos), digo (um sexto), contados da data-base do presente dissídio. Cláusula Décima-Oitava : São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de dois metros e uma furadeira manual. Cláusula Décima - Nona: O presente Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral." Declarou o Sr. Presidente que a autenticidade do acordo decorrerá das assinaturas apostas à presente ata pelas partes presentes a esta audiência e respectivos advogados. Em seguida, determinou o Sr. Juiz no exercício da Presidência, o encaminhamento dos autos à dourada Procuradoria Regional, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional do Trabalho, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //


Juiz Presidente


Procuradoria Regional


Dr. Sylvio Rangel Moreira


Dr. Antonio Almir do Vale Reis

THEODORE SWAN
PRESIDENT OF AMERICA
CARRIED TO AN UNUSUAL DEPTH IN THE SWAN





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

5

Sr. Francisco de A. F. de Albuquerque

Sr. Antonio Marcionilo dos Santos

Sr. João Luiz Gonçalves

Valéria Baracho

Secretária

ESTADO DE RIO
GRANDE DO SUL
COMISSAO MIGRATORIA DO PARAGUAI

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

62
6

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A P.R.T.

RECIFE, 24 DE JUNHO DE 1985

Diretora do Serviço de Processos

MÍLTON GOMES - DIRETOR DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.^a Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Regional do Trabalho

Recife, 24 de JUNHO de 1985

J

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador M^rº Thereza Braghetto da Cunha
Recife, 25 de JUNHO de 1985

J

GOVERNMENT OF THE STATE OF KARNAK STATE ATATI

LUBBOCK TEXAS 79424

RECEIVED IN THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF KANSAS



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

63/8

TRT - DC Nº 05/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIAS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOES NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

P a r e c e r

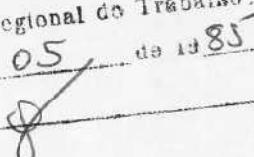
I - Em audiência de instrução Suscitante e Suscitados estabelecem conciliação que se encontra transcrita na ata pertinente, fls. 57 a 60.

II - Concordamos com o acordo celebrado, em parte, desde que a cláusula décima sexta impõe desconto, que não tem suporte legal. Os trabalhadores não associados do Sindicato Suscitante não autorizaram o referido desconto. A cláusula em apreço devia conter a ressalva de que "os não associados terão o prazo de 10 dias, após a publicação do acordão do DC da categoria, para manifestação contrária ao desconto". A presente cláusula, como avençada, faz parte do DC anterior.

III - Opinamos pela homologação das demais cláusulas do acordo, sendo apenas a 16ª redigida como acima expomos.

Recife, 29 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
Procurador Regional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data recebidos estes autos do Procurador
MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE D.T.U.
remetido os ao Vizinhos Regional do Trabalho.
Recebeu, Olé do 05 de 1985




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 / 05 / 85

64
M
P Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 13 MAI 1985

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS

Recife, 13 MAI 1985

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 17 / 05 / 1985

Revisor

Visto, à Secretaria.

Recife,

Devolvo os presentes autos,

para conclusão ao Juiz titular,

Presidente

Revisor

Recife, 23 / 05 / 1985

Presidente

Em pauta.

Recife,

23 MAI 1985

23 MAI 1985

C O N C L U S Ã O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO EXMO. SR. JUIZ JOEZIL BARROS,
moncada de lula

Recife,

28 MAI 1985

Diretora do Serviço de Processos

Visto, à Secretaria.

Recife,

090785

REVISOR

9 JUL 1985



Gon
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Clóvis Valenga
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Gondim Filho (Rela-
tor), Joezil Barros (Revisor), Duarte Neto, Francisco Fausto, Edgar-
Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Sá Barreto, Henrique Mesquita ,
Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joezil Barros, Ramiro Oliveira, Val-
mir Lima..... resolveu o Tribunal.

Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homolo-
gar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídi-
cos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimi-
dade, homologada:"As empresas concederão aos seus empregados, a
partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percen-
tual do INPC de maio de 1985 - 89.0%) do valor monetário dos sa-
lários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação-
do percentual de 94.0%"; Cláusula Segunda: por unanimidade, homo-
logada:" A taxa de reajustamento do empregado admitido após a da-
ta base, tem como limite o salário reajustado do empregado exer-
cente da mesma função admitido até 12(doze) meses anteriores à
data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma
ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois
da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de ser-
viço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de ser-
viço, ou fração superior a 15(quinze) dias"; Cláusula Terceira :
por unanimidade, homologada :" Todos os aumentos, compulsórios -
ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela em-
presa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação-
salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções-
Certifício e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



66
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT EC-05/85 -fls.02.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes
.....

..... resolveu o Tribunal, constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"; Cláusula Quarta: por unanimidade, homologada :"Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista , profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista - Cr\$532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial-operador de outras especialidades técnicas -Cr\$491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscientos e cinqüenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas -Cr\$421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

67
68

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85-fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
colchoeiros -C\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e
onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais -C\$ 356.448(tre-
zentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito -
cruzeiros); f) vigia - C\$417.905 (quatrocentos e dezessete mil,
novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta: por unanimida-
de, homologada :" O piso salarial da categoria profissional se-
rá corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for esta-
belecido para aquele mês"; Cláusula Sexta: por unanimidade, ho-
mologada:" As empresas se obrigam a reservar local condigno pa-
ra o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas ,
entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima : por una-
nimidade, homologada :" As empresas Suscitadas possuirão mate-
riais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por
unanimidade, homologada:" As empresas fornecerão, sem ônus para
os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou
dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho.
Os empregados admitidos após a data base, só farão jus ao far-
damento, após completarem 03 (três) meses de serviço"; Cláusu-
la Nona: por unanimidade, homologada :"Quando os serviços forem
realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife(Re-
Certificado e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



68
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85-fls.04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal, (Sexta Região Metropolitana), será concedido ao empregado Ol(uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por unanimidade, homologada:"Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados Ol(uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$6.500 (Seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes "; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada :" Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$3.250 (três mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros)"; Cláusula Décima-Segunda: por unanimidade, homologada :"As ajudas de custo de que tratam as cláusula anteriores (Nona, Décima e Décima-Primeira) serão corrigidas em Ol.11.85, de acordo com o INPC , que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima-Terceira : por unanimidade, homologada :" As horas suplementares previstas nos arts.59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados , serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) e dou fé.

Sala das sessões. de de

.....
Secretário do Tribunal

69
70

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85-fls.05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal, cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima-Quarta: por maioria, homologar a presente cláusula para considerar o dia 1º de Março - como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava; Cláusula Décima-Quinta: por unanimidade, homologada: " As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art.545, da CLT"; Cláusula Décima-Sexta: por maioria, homologar em parte a - presente cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obligam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e Certifco e dou fé.

Sala das sessões, de de

Secretário do Tribunal



JO
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85-fls.06.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal, correção monetária, inclusive honorários advocatícios, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acordo do presente dissídio coletivo, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juízes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a homologavam sem ressalva; Cláusula Décima-Sétima: por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tornoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas" no valor de Cr\$ 40.000 (Quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data base do presente dissídio"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimidade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um mar-

Certífico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal



ff
PP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.^o TRT DC-05/85-fls.07.

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes

..... resolveu o Tribunal,
telo, uma escala de madeira de dois metros e uma furadeira manual;
Cláusula Décima-Nona: por unanimidade, homologada :" O presente -
Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando
em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem
prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro-rata sobre-
20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 08 de 1985.
Júlio César da Paixão Neves
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Reitor

RECIFE, 02 DE Agosto DE 1985
Cpt Bernardo Carlos da Cunha Nunes
Secretário do Tribunal
TAT Ga Região

Desenvolvido com o acordado
devidamente datilografado

Mo do Carmo
26/08/85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6ª REGIÃO

72
ful

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. *2 SET 1985

M *J. L. Sootta*
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

Re. *2 SET 1985

M *J. L. Sootta*
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

72

EM BREWCO



73
ar

FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. n. TRT DC 05/85

Suscitante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tonoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco.

Suscitado: Federação das Indústrias - Casa da Indústria e Outros (08)

A C Ó R D Ã O - EMENTA:

Homologa-se acordo celebrado em dissídio coletivo cujas cláusulas representam a vontade das partes, legitimamente representadas e não ferem disposição legal.

Vistos, etc ...

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, VASSOURAS, E STOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.



74
ju

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DC 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

2

Acórdão - Continuação -

RADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOSS NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) objetivando reajustamento salarial e demais cláusulas relacionadas na inicial.

Na audiência de instrução, suscitantes e suscitados entraram em acordo.

A dourta Procuradoria Regional opinou nos seguintes termos:

"III. Concordamos com o acordo celebrado, em parte, desde que a cláusula décima sexta impõe desconto, que não tem suporte legal. Os trabalhadores não associados do Sindicato Suscitante não autorizaram o referido desconto. A cláusula em apreço devia conter a ressalva de que "os não associados terão o prazo de 10 dias, após a publicação do acórdão do DC da categoria, para manifestação contrária ao desconto". A presente cláusula, como avançada, faz parte do DC anterior.
III. Opinamos pela homologação das demais cláusulas do acordo, sendo apenas a 16a. redigida como acima expomos".

É o relatório.

V O T O:

EMBRAMCO



75
pw

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DC 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

3

Acórdão - Continuação -

As condições do presente acordo, representam a vontade das partes, decorrendo do poder de disposição destas e se harmonizam com as normas legais pertinentes e jurisprudência assente. Ademais, muitas das condições estipuladas foram objeto do acordo celebrado em dissídio anterior, homologado pelo Egrégio TRT, fls. 11. As vantagens correspondentes integram-se no elenco de direitos já assegurados à categoria profissional.

Houve voto discrepante apenas no tocante à cláusula 14a. e parcialmente no que concerne à cláusula 16a. Tenho, todavia, que a Justiça do Trabalho é competente para homologar desconto em favor do Sindicato suscitante, sendo, porém, de se ressalvar aos não sindicalizados o direito de se oporem ao recolhimento da contribuição.

Assim, na conformidade do pronunciamento do Ministério Público, homologa-se o acordo, a seguir transscrito, para que produza os seus efeitos jurídicos: "Cláusula Primeira - Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual correspondente ao aplicável ao INPC do mês de maio de 1985 , acrescido de 15% de produtividade e abono de 30%, trimestral , quais ficarão incorporados automaticamente aos mesmos salários .

Cláusula Segunda - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. Cláusula Terceira - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional,

EM DineWCO



76
JUL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DC 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

4

Acórdão — Continuação —

de acordo com a tabela anexa, qual fica fazendo parte integrante do presente Dissídio: a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADORES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS - VIMEIROS E COLCHOEIROS. b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL. c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO. d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ 6 (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO. e) VIGIAS: DIURNO NOTURNO f) COSTUREIRAS g) ESCRITURÁRIOS h) SERVENTES. Cláusula Quarta - O piso salarial da categoria profissional, reajustado em 1º.05.85, será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês, com os acréscimos de produtividade e abono de que trata a cláusula primeira.

Cláusula Quinta - As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados. Cláusula Sexta - As empresas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros. Cláusula Sétima - As empresas suscitadas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços. Cláusula Oitava - Quando os serviços foram realizados fora das empresas suscitadas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite. Cláusula Nona - Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas suscitadas, pagarão uma ajuda de custo de Cr\$ 13.000 (treze mil cruzeiros), além das despesas de transportes. Cláusula Décima - As ajudas de custos de que tratam as cláusulas anteriores (oitava e nona) serão corrigidas em 01.11.85 de acordo com o INPC., que

EMBIVCO



77
pen

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DC 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

5

Acórdão - Continuação -

for fixado para o referido mês. Cláusula Décima Primeira - Horas extras prestadas as suscitadas, serão pagas aos empregados do Sindicato suscitante, em dobro. Cláusula Décima Segunda - É reconhecido o dia 19 de março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do sindicato suscitante. Cláusula Décima Terceira - As empresas suscitadas se obrigam a recolher ao Sindicato suscitante, os descontos efetivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos seus empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT. Cláusula Décima Quarta - As empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as Empresas Suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato Suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária, inclusive honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região. Cláusula Décima Quinta - Os empregados exercentes das funções de Carpintarias, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas, uma ajuda de custo, anual, a título de "depreciação" das mesmas, no valor de Cr\$ 30.000, (trinta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (um doze avos), contados da data base do presente dissídio. Cláusula Décima Sexta - São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda da cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, hum esquadro, hum martelo, uma esca

E.W. BRANCO



78
Juc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DC 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

6

Acórdão — Continuação —

la de madeira de dois metros e uma furadeira manual. Cláusula Décima Sétima - O Presente Dissídio Coletivo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de ano de 1986, sem prejuízo da correção salarial, sendo admitido pelas Empresas Suscitadas, um Representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar perante a Empregadora, a ser escolhido entre os próprios empregados de cada Empresa Suscitada".

Custas "pro rata" sobre vinte valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, homologada: "As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985 - 89.0%) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94.0%"; Cláusula Segunda: por unanimidade, homologada: "A taxa de reajuste do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajuste, por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias"; Cláusula Terceira: por unanimidade, homologada: "Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de

EMB-WCO



79
Pai

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. n.º TRT DC 05/85

7

Acórdão - Continuação -

1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"; Cláusula Quarta: por unanimidade, homologada: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista - Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas - Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros - Cr\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais - Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vigia - Cr\$ 417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta: por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês"; Cláusula Sexta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados ,

EM BRANCO



S/
ju

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. n. TRT DC 05/85

8

Acórdão — Continuação —

consideradas, entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima: por unanimidade, homologada: "As empresas Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem 03 (três) meses de serviço"; Cláusula Nona: por unanimidade, homologada: "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por unanimidade, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada: "Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.250 (três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)"; Cláusula Décima Segunda: por unanimidade, homologada: "As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Nona, Décima e Décima Primeira) serão corrigidas em 01.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima Terceira: por unanimidade, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por



81
Jel

PCDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. n. TRT DG 05/85
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

9

Acórdão - Continuação -

cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima Quarta: por maioria, homologar a presente cláusula para considerar o dia 1º de março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava; Cláusula Décima Quinta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT"; Cláusula Décima Sexta: por maioria, homologar em parte a presente cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obligam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária, inclusive honorários advocatícios, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acordo do presente dissídio coletivo, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juízes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a homo

EMI BRANCO



82
per

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

Proc. n. TRT DC 05/85

10

Acórdão — Continuação —

logavam sem ressalva; Cláusula Décima Sétima: por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas" no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data base do presente dissídio"; Cláusula Décima Oitava: por unanimidade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de ois metros e uma furadeira manual"; Cláusula Décima Nona: por unanimidade, homologada: "O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro rata sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 01 de agosto de 1985.

Clóvis Valença Alves

Presidente

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Relator

Procurador Regional

EM BRAUNCO



83
NW

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of.TRT.-SJ.nº
45/85, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09/09/85

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 18 SET 1985

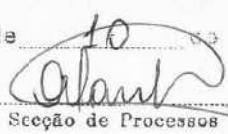
Recife, 18 SET 1985

M. Veras
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

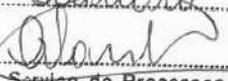
Recife, 10 de 10 de 1985.


p/ Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 10 de outubro de 1985.

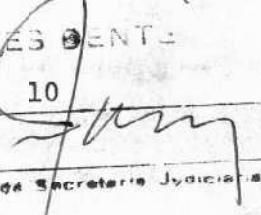

p/ Diretora do Serviço de Processos

CONCLUSÃO

Nesta ocasião, faço estes autos conclusos ao

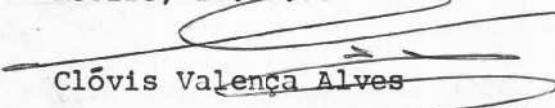
Sr. Juiz PREGIDENTE

Recife, 14 de 10 de 1985.


p/ Diretora da Secretaria Judiciária

Notifiquem-se as partes para pagamento
das custas arbitradas no acórdão (fls. 82) e ,
uma vez pagas, arquive-se.

Recife, 14.10.85


Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



84
DC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

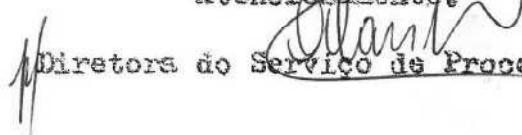
Not. TRT - SPO - 132/85

Proc. TRT - DC.05/85

Recife, 06.11.85.

Através da presente fica V.Sa., notificada a comparecer ao Serviço de Processos do TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Magalhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a fim de receber as Guias, para o devido recolhimento das custas, no valor de Cr\$ 49.679, mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme despacho de fls. 83v dos autos, em que ~~as partes~~ contendem com Sindicato dos Ofs. Mares. e Trabs. nas Inds. de Sers. e de Móv. de Mad., Carp., Ton., Mad. Compens. e Laminadas, Aglom. e Chapas de Fib. de Mad. de Móvs. Junco, Vime e de Vas., de Cort. e Estofos no Estado de PE.

Atenciosamente,


Olaria
Diretora do Serviço de Processos

A

Federação das Indústrias - Casa da Indústria
Avenida Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro
Nesta.

84

E M
B R A N C O



85
00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

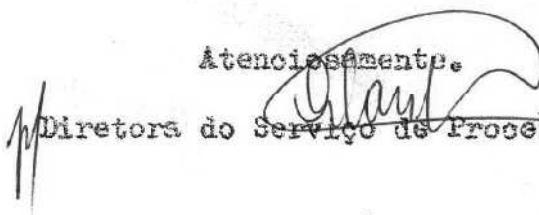
Not. TRT - SPO - 133/85

Proc. TRT - DC.05/85

Recife, 06.11.85

Através da presente fica V.Sa.,
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PB, a
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento
das custas, no valor de Cr\$ 40.679 :
mais Cr\$ 2 , de emolumentos, conforme des-
pacho de fls. 83v dos autos, em que ~~seu nome~~
contende com Federação das Indústrias - Casa da Indús-
tria e outros (08)

Atenciosamente,

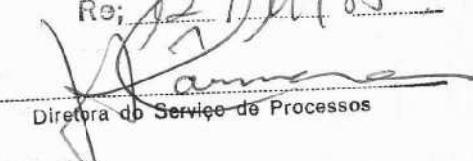

Mayra
Diretora do Serviço de Processos

Ao

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Nas Inds.
de Serrarias e de Móveis de Madeira de Pernambuco
Rua do Sossego, 422, Santo Amaro
Nesta.

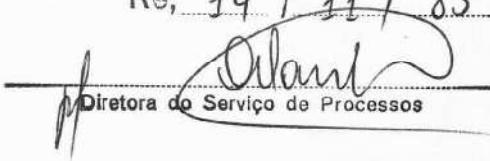
C E R T I F I C O, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e encargos, a guia expedi-
da sob o n.^o 526
no valor total de Cr\$ 49.681

Re: 12/11/85

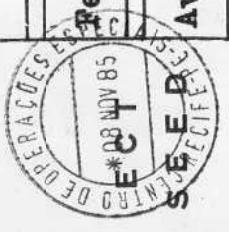

Camara
Diretora do Serviço de Processos

C E R T I F I C O, que nesta data, o
Interessado recebeu para o devido recolhimen-
to de custas e encargos, a guia expedi-
da sob o n.^o 530
no valor total de Cr\$ 49.681

Re: 14/11/85


Olari
Diretora do Serviço de Processos

REMETENTE	
NOME: TRT-6ª Região - SERVIÇO DE PROCESSOS	
ENDERECO: Cais do Apolo, 739, 1º andar	
COMPROVANTE DE ENTREGA Not. SPO. N.º 130/85 DO SEED DC. 05/85	
DESTINATÁRIO	Federação das Indústrias - Casa da Indústria
ENDERECO	Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro
CIDADE	Recife
ESTADO	PE
Received	Assinatura do Destinatário
Received em	<i>11-11-85</i>
<i>Rosiane</i>	


 TRT-6
 REGIÃO VI
 * 08 NOV 85

Mod. TRT 105

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

MUDOU-SE
DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

A. C. L. S. M. T. 10

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

1º		REMETENTE	
		NOME: TRT-6ª Região - SERVIÇO DE PROCESSOS	
		ENDERECO: Cais do Apolo, 739, 1º andar	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D	
		N.º Not.SPO.133/85 DC.05/85	
		DESTINATÁRIO	
		Sindicato dos Ofic. Mareneiros e Trabs. nas Inds de Serrarias e de Móv. de Madeira de PE	
		ENDERECO	
		Rua do Sossego, 422, Santo Amaro	
		CIDADE _____ ESTADO _____	
		Recife PE	
		Assinatura do Destinatário	
		 <i>M. M. J.</i>	
		Assinatura	

87

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESENHECIDO

RECUSADO

ENDERECO INSUFICIENTE

AUSENTE

OUTRA

OUTRA

Data _____ Ass. do Responsável pela informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		DE RECEITAS FEDERAIS – DARF		CPF	
01 CPF OU CARRIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		03 DATA DE VENCIMENTO		04 RESERVADO	
				14.11.85		189	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		06 ENDERECO (ROA, AVENIDA, PRACA, ETC)		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS - CASA DA INDUSTRIA							
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA UF	
85 3		50.000		Recife		PE	
13 EXERCÍCIO		14 COTA OU DUODECIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO		16 TIPO	
85 3		4		5 3		6 DC.05/85	
17 NO PROCESSO		18 REFERÊNCIAS		19 CUSTAS		20 CÓPIOS	
				<input type="checkbox"/>		7 CUSTAS DO DC	
				<input type="checkbox"/>		1505	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>		49.679	
				<input type="checkbox"/>		1	
				<input type="checkbox"/>			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

90
EV

DC. 05/85

R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT

6a. REGIÃO.

RECIFE, 20 DE novembro de 1985

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos